



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 08 a 12 de Março de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

RETIFICAÇÃO

Decreto nº 004, de 11 de março de 2021.

Dispõe o atendimento ao Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 que adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior

e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios

Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 e 26 março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do município, devido a classificação na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, o município está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio local, casas de jogos físicos e eletrônicos e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 17:00 horas de forma que não promovam aglomerações de pessoas como eventos particulares, festas e afins, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 17:00 horas e 21:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras em qualquer repartição pública ou privada, comércio geral (local), em ambientes fechados e livres públicos e privados.

§ 4º No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 como o município está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar das 07:00 até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 5º No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 como o município está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social

e os protocolos específicos do setor, principalmente o uso de máscara de todos os trabalhadores.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território do município, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolinhas de ensino de reforço das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar de forma presencial com no máximo TRÊS (03) crianças por horário agendado previamente, e após a inspeção dos agentes de vigilância sanitária que comprovem a capacidade do ambiente de manter o distanciamento social entre os alunos (2 metros), e que cumpra todas as normas de segurança estabelecido pelas autoridades sanitária, principalmente uso de máscara de todos.

Art. 4º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art.5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º No período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais pôr o município se encontrar na bandeira Laranja.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º devido ao município está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e uso de máscara das 07:00 as 17:00 horas;

II - Academias, até 17:00 horas;

III - indústria até as 17:00 horas

IV - Ficam suspensos pelo período de vigência desse decreto o atendimento presencial nas repartições públicas ficando

exclusivamente o trabalho interno administrativo, exceto nos serviços essenciais.

Parágrafo único – Os ginásios de esportes, campos de futebol e Society, Academias da saúde, quadras de Vôlei e futevôlei, pertencentes a rede municipal não poderão funcionar durante período compreendido entre 11 e 26 de março de 2021.

Art. 8º Nos dias **13, 14, 20 e 21** de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município que no atual momento está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR** as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências das 07:00 as 17:00 horas e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - mercadinhos, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias;

IV - Cemitérios e serviços funerários;

V - Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, e equipamentos de refrigeração e climatização;

VI - Segurança privada;

VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII - assistências social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão

funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do município as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 11 de março de 2021.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE-MOLDADOS SERVIÇOS LTDA - R\$ 242.151,47.

São José do Sabugí - PB, 12 de Março de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.3019.1032 CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO Recursos Ordinários 4490.51 99 Obras e Instalações Transferência de Convênios – Outros – Caixa Econômica Federal 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00010/2021 - 12.03.21 - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE-MOLDADOS SERVIÇOS LTDA - R\$ 242.151,47